



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 47/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PAULISTA E A EMPRESA JHONNY DOS  
SANTOS ARRAIS LTDA LOCAÇÃO E  
MONTAGEM DE PAVILHÃO DE 1.750 METROS  
QUADRADOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa JHONNY DOS SANTOS ARRAIS LTDA estabelecida à Rua Pioneiro Romeu Pardini, 161 – Galeão (CEP 87053-289), no município de Maringá Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 51.317.755/0001-55 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Jhonny Dos Santos Arrais, possuidor do RG n.º 94501369 e CPF n.º 083.717.969-60, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 04/2023 - Processo n.º 2929/2023, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PAVILHÃO DE 1.750 METROS QUADRADOS, PARA EVENTO NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA/SP. Conforme descrição contida nos anexos deste Edital, detalhados no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital do Pregão Presencial n.º 04/2023, Proc. Adm. n.º 2929/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 2929/2023 – Pregão Presencial n.º 04/2023 e seus anexos, bem como proposta vencedora da fornecedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). Sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	unid	PAVILHÃO DE 1.750 metros quadrados, sendo 35x50 para Cobertura da Área Vip – sendo o centro com tendas piramidais de no mínimo 10X25m, com pés direito de no mínimo 8m de altura no centro e perfazendo um semi arco, corredores laterais com tendas piramidais de mínimo 10X10m, com pés direitos de mínimo 8m de altura, perfazendo um semi arco, os pés na lateral terão no mínimo 8,0m de altura, interligando os pés, treliças de 10m; e a cobertura serão casulos de no mínimo 5X5m, piramidais, interligando com calhas auto acopláveis;	92.000,00	92.000,00

4.1. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, após o recebimento do serviço, conforme solicitado pela prefeitura, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Dados Bancários:

Banco: Cooperativa Sicred

Ag.: 0718

Conta: 41870-0

4.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, ficando certo e ajustado que não caberá à Prefeitura quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. Local de entrega e montagem: O objeto da licitação deverá ser ENTREGUE e MONTADO conforme ordem de serviço/cronograma repassado pelo departamento de compras ou Secretaria Municipal, no local previamente informado pelo referido departamento ou secretaria, COM SEGURO, FRETE E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR PROPOSTO, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidade.

5.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

5.4. Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

## CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irredutíveis, observando-se a regra prevista no artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLAÚSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- 02 – Poder executivo
- 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo e Esportes
- 02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo e Esportes
- 27.695.0018.2037.0000 – Promoção de Eventos Turísticos e Culturais
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terceiros - PJ (264 - F01)

## CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.2. Ter pleno conhecimento das condições locais onde será executado o serviço.

8.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratante, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total sinalização do local dos serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.7. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.8. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local da obra/serviço seja considerada inconveniente pela Contratante, substituindo-o.
- 8.9. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento das obras/serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 8.10. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 8.12. Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 8.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.
- 8.14. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras/serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 8.15 O objeto da licitação deverá ser ENTREGUE e MONTADO conforme ordem de serviço/cronograma repassando pelo departamento de compras ou Secretaria Municipal, no local previamente informado pelo referido departamento ou secretaria, COM SEGURO, FRETE E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR PROPOSTO, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidade.
- 8.16. Os funcionários de apoio para manutenção, deverão ser devidamente treinados, uniformizados e registrados
- 8.17 Todos os equipamentos deverão ser entregues e montados com 48 horas de antecedência e desmontados em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da Contratada sobre os mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



9.2. Expedir as Autorizações de entrega

9.3. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses a contar da sua data de assinatura.

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA- (IBGE), ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MPT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



d) No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

e) No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 16 de Agosto de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

**JHONNY DOS SANTOS ARRAIS LTDA**  
Jhonny Dos Santos Arrais – Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_